



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II¹) E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.516/2023.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº **01.619.104/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da fundamentação legal epigrafada, demais legislação complementar aplicável e as condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para a contratação pretendida.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	09/04/2024, ÀS 11:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO OU LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao.quartocentenario@gmail.com ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR)
LINK DO EDITAL:	https://quartocentenario.eloweb.net/portalttransparencia/1/

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL PERCOLADO "CHORUME"**, conforme justificativa vinculada no termo de referência.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LÍQUIDO PERCOLADO "CHORUME", DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS. "CHORUME" DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS EM 2 (DOIS) CONTÊINERES LOCALIZADOS NA RAMPA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.	16	M3	450,00	7.200,00

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA;

1.3.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.3.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

1.3.5. ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Quarto Centenário, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

352	12.017.18.542.0010.2.044.3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
359	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação será de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial/Portal da Transparência e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município (<http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>). A proposta de preços e os documentos



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail: **licitacao.quartocentenario@gmail.com** ou ao **Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação: **09/04/2024, ÀS 11:00 HORAS.**

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (**ex. contrato social ou documento equivalente**).

4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Anexo III)

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CRQ (Conselho Regional de Química)**, em plena vigência, onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como a indicação de seu responsável técnico.
- b) **Declaração de Responsabilidade Técnica indicando 01 (um) responsável técnico com atribuição para execução dos serviços**, com indicação do nome completo, número do RG, CPF e do registro no CREA/CRQ. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.
- c) **Certidão de registro do responsável técnico indicado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CRQ (Conselho Regional de Química)**, em plena vigência.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

d) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico elencado acima e a licitante, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

e) **Licença Ambiental de Operação (L.O.) vigente, do local de recebimento e disposição final dos resíduos (aterro sanitário)**, expedida pelo órgão ambiental competente do estado, em nome da licitante. Caso o local não esteja em nome da licitante, a mesma deverá apresentar "contrato de prestação de serviços" demonstrando o vínculo com a proprietária do local responsável pelo recebimento e disposição final, acompanhado da referida licença.

f) **Licença Ambiental de Transporte** expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), em vigor, em nome da licitante.

g) **Certificado de regularidade junto ao IBAMA** (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente);

h) Comprovação de que a empresa licitante dispõe dos seguintes programas e laudo técnico, a saber:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

i) Declaração de que a licitante possui junto à empresa pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente.

j) Declaração de que a licitante dispõe de no mínimo 01 (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos.

k) Seguro Ambiental dos serviços com o objetivo de reparar danos ambientais durante a prestação o serviço;

l) Comprovante de Garantia de que o aterro receptor tem capacidade de recebimento de resíduos (exemplo aterros que recebem mais de 20 toneladas devem comprovar, possuir EIA-RIMA);

m) **Certidão negativa de multas e dívidas ambientais** junto ao órgão ambiental de competência sede do proponente e também do Instituto Água e Terra –IAT;

4.2.4 Outras Comprovações:

a) **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do seu domicílio ou sede, dentro do seu prazo de validade.

b) Anexo III - Declaração Conjunta.

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

4.3.2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.

4.3.3. O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário constante neste Edital.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

5.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

"Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II - Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.

Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá proceder à anulação do presente Edital de Dispensa de Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paço Municipal "29 de Abril"

Quarto Centenário/PR, 03 de abril de 2024

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL PERCOLADO "CHORUME".

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LÍQUIDO PERCOLADO "CHORUME", DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS. "CHORUME" DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS EM 2 (DOIS) CONTÊINERES LOCALIZADOS NA RAMPA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.	16	M3	450,00	7.200,00

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. O objeto desta contratação deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

2.2. O objeto deverá obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. O fornecimento do objeto será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas da **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo** e a quantidade solicitada equivale a 02 coletas anuais.

2.4. A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, excluindo o contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

2.5. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

2.6. A contratada deverá obedecer às normas da legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigentes e exigências do IAT, IBAMA, Vigilância Sanitária.

2.7. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

3. FORNECIMENTO:

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada onde o tanque de armazenagem encontra-se localizado, sendo na estação de transbordo municipal, sito à PR 317 e PR 180, com uma distância aproximada de 5 km do perímetro urbano da sede deste município de acordo com a documentação complementar vinculada a esse edital (Anexo V).

3.2. O prazo para o **início** da prestação de serviços dar-se-à em até **05 (cinco) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, implicará em penalidades.

3.3. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações da **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**, após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento implicará em penalidades.

3.4. O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação de serviço deste contrato e em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

4. DA JUSTIFICATIVA (CONFORME DFD)²:

4.1. O Município de Quarto Centenário realiza a coleta dos resíduos sólidos nas vias urbanas e deposita temporariamente em dois contêineres que ficam na rampa de transbordo. Sabedores que a partir de setembro de 2014 foi extinto o depósito de resíduos sólidos em contato ao solo exposto ou em aterros controlados, permitindo-se apenas aterro sanitário, e como o município não possui aterro sanitário, há um contrato com uma empresa para prestar o serviço de transbordo por meio de dois contêineres. O resíduo sólido depositado nos contêineres quando exposto as intempéries e a própria decomposição gera um líquido percolado chamado "chorume" que é coletado por meio de um sistema de calhas e tubulação e é lançado num tanque de armazenagem de chorume. A coleta do líquido percolado "chorume" está previsto no projeto técnico – estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos. Desta forma solicito a prestação de serviços, respeitando os pressupostos legais. **Saliento ainda, que a contratada deve apresentar licenças ambientais pertinentes a todo o processo, coleta, transporte e disposição final, finalizando com a entrega do certificado de destinação final.**

5. PESQUISA/JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

5.1. Conforme Decreto Municipal Nº 1.617/2024-GM e mapa de cotação vinculado aos autos deste processo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONTRATANTE:

² Conforme DFD Nº 001/2024-SEAMATUR.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

6.2. CONTRATADO:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- f) Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- g) A CONTRATADA responsabiliza-se pela coleta, transporte e destinação final do líquido percolado "CHORUME" decorrente do armazenamento dos resíduos sólidos municipais em 2 (dois) contêineres, localizados na rampa de transbordo municipal.
- h) A CONTRATADA se compromete em executar os trabalhos com no mínimo 01 (um) veículo adequado, pessoal treinado e uniformizado, calçados adequados, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- i) A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer multas decorrentes do transporte dos resíduos.
- j) A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à **execução dos serviços** e apresentará a mesma ao contratante.
- k) Na conclusão dos serviços a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato o **Certificado de Destinação Final dos Resíduos**.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL PERCOLADO “CHORUME”.

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **ITEM** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LÍQUIDO PERCOLADO “CHORUME”, DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS. “CHORUME” DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS EM 2 (DOIS) CONTÊINERES LOCALIZADOS NA RAMPA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.	16	M3		

Valor Global da Proposta: R\$ _____.

Validade da Proposta (Mínima): 60 (sessenta) dias.

O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.**

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e anexos desta contratação, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº ____/2024-
PMQC, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO,
ESTADO DO PARANÁ, e a empresa
_____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por sua (seu) representante legal, o (a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL PERCOLADO "CHORUME"**, conforme as condições estabelecidas no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024** e na proposta do contratado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro - O objeto desta contratação deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

Parágrafo Quarto - O objeto deverá obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto- O fornecimento do objeto será executado de forma **parcelada**, de acordo com as demandas da **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo** e a quantidade solicitada equivale a 02 coletas anuais.

Parágrafo Sexto - A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, excluindo o contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Parágrafo Sétimo - Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá obedecer às normas da legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigentes e exigências do IAT, IBAMA, Vigilância Sanitária.

Parágrafo Nono - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem o valor total de R\$(.....).

Parágrafo Segundo - O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - Para o objeto desta aquisição/contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

352	12.017.18.542.0010.2.044.3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
359	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços deverá ser realizada onde o tanque de armazenagem encontra-se localizado, sendo na estação de transbordo municipal, sito à PR 317 e PR 180, com uma distância aproximada de 5 km do perímetro urbano da sede deste município de acordo com a documentação complementar vinculada a esse edital (Anexo V).



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - O prazo para o início da prestação de serviços dar-se-á em até **05 (cinco) dias úteis**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, implicará em penalidades.

Parágrafo Terceiro - A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações da **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**, após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento implicará em penalidades.

Parágrafo Quarto - O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste contrato e em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

Parágrafo Quinto - Nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

Parágrafo Terceiro - O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quinto - O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Caberá a **Gestão** do contrato ao servidor **ADELMO GONÇALVES BARBOSA**, Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - Portaria nº 025/2024 - GM, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Caberá a **Fiscalização** do contrato a servidora **NATÁLIA REZENDE PEREIRA**, Coordenadora de Departamento do Meio Ambiente, Matrícula nº 843, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

ii) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

iii) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - A **multa** deverá ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.

Parágrafo Quinto - Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Sendo pactuada a **rescisão consensual, por acordo entre as partes**, o Contratante notificará a parte Contratado para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, apresente seus requerimentos finais sobre eventuais pendências do contrato, ou para manifestar sua anuência formal e imediata. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão, nada mais havendo a demandar na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro - Havendo a **rescisão unilateral**, por qualquer dos motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Contratante notificará a parte Contratado para que apresente recurso, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação/notificação. Se a rescisão unilateral for aplicada cumulativamente com alguma das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o recurso mencionado neste parágrafo também abrangerá o mérito da penalidade aplicada. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão e à aplicação de sanções, nada mais havendo a impugnar ou demandar na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

Parágrafo Único - Este Contrato vincula as partes ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com o inciso XVI, do Art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Parágrafo Único - A contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - Caberá ao contratante:

Parágrafo Primeiro - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Segundo - Impor sanções sobre a contratado, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL** Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento;
- c) Garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- f) Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- g) A CONTRATADA responsabiliza-se pela coleta, transporte e destinação final do líquido percolado "CHORUME" decorrente do armazenamento dos resíduos sólidos municipais em 2 (dois) contêineres, localizados na rampa de transbordo municipal.
- h) A CONTRATADA se compromete em executar os trabalhos com no mínimo 01 (um) veículo adequado, pessoal treinado e uniformizado, calçados adequados, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- i) A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer multas decorrentes do transporte dos resíduos.
- j) A contratada recolherá a correspondente A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à **execução dos serviços** e apresentará a mesma ao contratante.
- k) Na conclusão dos serviços a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato o **Certificado de Destinação Final dos Resíduos**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

QUARTO CENTENÁRIO/PR ____ de ____ de 2024.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024 MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - ESTAÇÃO DETRANSBORDO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		INSTITUTO ÁGUA E TERRA		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST Instituto Água e Terra		Número do Processo 20.737.794-5	
				RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		Número da Licença 301016-R1	
						Validade da Licença 26/07/2025	

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 20.737.794-5, concede LAAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	
CNPJ 01.619.104/0001-41	Município de Quarto Centenário
Identificação: Estadual	Logradouro e Número AV DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO
Bairro CENTRO	Município / UF Quarto Centenário/PR
	CEP 87.365-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Atividade Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos	Porte Pequeno
Atividade Específica Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos)	
Detalhes da Atividade transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos)	
Coordenadas UTM (E-H) 286968.0 - 7310315.6	Logradouro e Número Rodovia PR 180 km 219 220, 220
Bacia Hidrográfica Piquiri	Bairro Rural
	Município / UF Quarto Centenário/PR
	CEP 87.365-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 1,00	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-H) ---	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública	Destino Final Rede Pública	Variação (m³/hora) 1,00	Nº Outorga ---	Coordenadas UTM (E-H) ---
3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES					
a) pH entre 5 a 9					
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura					
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes					
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente					
3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	Quantidade 1,70 kg	Destino Final Aterro Sanitário			

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDIÇÕES

1. Este documento trata de solicitação de renovação de Licença Ambiental Simplificada para armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos) do município de Quarto Centenário/PR (CNPJ nº 01.619.104/0001-41), com o empreendimento situado na Rodovia PR 180 km 219 220, 220 - Rural - CEP 87365-000, município de Quarto Centenário/PR (Coordenadas UTM Zona 22J 286916,00 m E; 7310274,00 m S).

2. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, seus condicionantes.

3. A responsável técnica pelos estudos ambientais e pela operação da Unidade de Transbordo é a Sra. Natália Rezende Pereira, Engenheira Ambiental, registrada no CREA-PR sob o número 201679/D.

4. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

5. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

6. As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

7. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

8. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº 016/14.

9. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

10. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

11. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

12. O efluente não poderá ser lançado em corpo hídrico ou infiltrado no solo, independente do pré-tratamento realizado. Deverá ser encaminhado para empresa devidamente licenciada para tratamento/disposição final.

13. A Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos deverá contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar a proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo e lençol freático.

[illegible]



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

LOCALIZAÇÃO - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

O acesso a estação de transbordo pode ser feito pelas rodovias PR-317 e PR-180, como mostra a Figura 5. A área do empreendimento está localizada sob as coordenadas: Latitude 24°16'47" S, e Longitude 53° 04'33" O há uma distancia de 5,0 km do centro da cidade.





MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

IMAGENS DA SITUAÇÃO ATUAL DA CAIXA DE ARMAZENAMENTO

